



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR

CAPÍTULO 1

JUSTIFICATIVAS LEGAIS

Artigo 1º – A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do Hospital da Mulher Prof. Dr. José Aristodemo Pinotti – CAISM, designada através de Portaria Interna, executa o papel de Assessoria à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO 2

DAS FINALIDADES

Artigo 2º - A Comissão tem a finalidade de desenvolver, acompanhar e garantir o cumprimento das ações do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH), definido em Portaria nº 2.616, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO 3

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º – As ações do Programa de Controle de Infecção Hospitalar serão realizadas pelos membros executores desta comissão, indicados para este fim pela Diretoria Executiva do CAISM observando a Portaria nº 2.616, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Se a Diretoria Executiva julgar necessário, poderá realizar processo seletivo.

Artigo 4º – A CCIH é composta por:

I) Membros Executores (Grupo Executor):

Médico Infectologista.

Enfermeiro com conhecimentos específicos na área de controle de infecção hospitalar.

Enfermeiro com conhecimentos específicos na área de vigilância epidemiológica.

Secretária.

II) Membros Consultores (Grupo Normativo):

Representante das seguintes áreas:

Área Médica da Ginecologia

Área Médica de Oncologia

Área Médica de Obstetrícia

Área Médica de Neonatologia

Área Médica de Anestesiologia

UTI adulto

Serviço de Farmácia

Diretoria da Divisão de Enfermagem

Enfermagem, designados pela Diretoria da Divisão de Enfermagem



Diretoria Executiva/Superintendência, conforme designação
Engenharia Clínica
Arquitetura Hospitalar
Bloco Operatório
Centro de Material e Esterilização
Hotelaria
Laboratório
Divisão administrativa

Parágrafo Único. Cabem aos membros executores o cumprimento e a execução das rotinas estabelecidas pela Comissão.

CAPÍTULO 4

DA COMPETÊNCIA

Artigo 5º – Ao presidente da CCIH compete:

- I. Presidir as reuniões ordinárias.
- II. Convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário.
- III. Encaminhar aos membros consultores as propostas técnicas e administrativas de funcionamento da CCIH para apreciação e aprovação.
- IV. Indicar seu vice-presidente.
- V. Representar a comissão junto à diretoria do CAISM, ou indicar seu representante.
- VI. Subscrever todos os documentos e resoluções da comissão, previamente aprovados pelos membros desta.
- VII. Fazer cumprir o regimento.
- VIII. Nas decisões da comissão, além do seu voto, terá o voto de qualidade (voto de Minerva).
- IX. Nas faltas e impedimentos legais do presidente, assumirá seu vice-presidente. As atribuições do vice-presidente serão assumir as atividades do presidente, na sua ausência.

Artigo 6º – À CCIH compete:

- I. Definir diretrizes institucionais e operacionais para o controle de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS).
- II. Aprovar e promover a implantação de normatizações para a prevenção e controle das IRAS.
- III. Desenvolver, acompanhar e garantir o cumprimento das ações do PCIH.
- IV. Sugerir prioridades de ação para o controle e prevenção das IRAS.
- V. Divulgar e promover ações que viabilizem o cumprimento das medidas aprovadas nas reuniões da CCIH.
- VI. Avaliar periodicamente os dados referentes à ocorrência de IRAS apresentados pelos membros executores.
- VII. Cooperar com a ação de fiscalização do Serviço de Vigilância Sanitária do órgão municipal ou estadual.
- VIII. Garantir o cumprimento de suas resoluções, mantendo estreita relação com os demais profissionais da instituição.



- IX. Assessorar a Direção do departamento técnico ou clínico da instituição em assuntos de sua competência.
- X. Promover campanhas de ação e conscientização de Higienização das Mãos e Vacinação.

Artigo 7º – Compete aos membros executores:

- I. Elaborar, implementar e manter o PCIH.
- II. Elaborar e divulgar relatórios mensais sobre os principais indicadores epidemiológicos relacionados ao controle de IRAS.
- III. Realizar investigação epidemiológica de casos e surtos sempre que indicado, instituindo as medidas de controle necessárias.
- IV. Sugerir medidas que resultem na prevenção ou controle das IRAS.
- V. Propor e colaborar com os setores de treinamento no desenvolvimento de programa de capacitação de recursos humanos nas questões ou temas que possibilitem o controle e a prevenção das infecções relacionada à assistência à saúde.
- VI. Elaborar, propor e implementar normas e rotinas técnico-administrativas, em conjunto com os diversos setores do hospital, visando o controle e a prevenção das infecções relacionada à assistência à saúde, bem como supervisionar a aplicação destes.
- VII. Desenvolver um programa de controle do uso de antimicrobianos, em colaboração com os vários setores.
- VIII. Notificar ao Serviço de Vigilância em Saúde local casos ou surtos, confirmados ou suspeitos de infecção associadas à utilização de insumos e produtos industrializados.
- IX. Desenvolver um trabalho de vigilância epidemiológica das infecções relacionadas à saúde, com utilização de busca ativa para coleta de dados, visando determinar taxas de incidência ou prevalência das infecções hospitalares.
- X. Realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, implementar medidas imediatas de controle e prevenção de reincidência.
- XI. Elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando prevenção, controle e tratamento das infecções relacionadas à saúde, bem como limitar a disseminação de agentes responsáveis pelas infecções por meio de precauções e isolamentos.
- XII. Definir, em cooperação com a comissão de farmácia e terapêutica e demais setores de apoio, uma política de utilização de antimicrobianos, germicidas, e materiais médico-hospitalares para a instituição.
- XIII. Cooperar com o setor de treinamento visando obter capacitação adequada dos funcionários, quanto ao controle e prevenção de IRAS.
- XIV. Participar de visitas e reuniões em diversos setores do hospital, visando identificar problemas e propor medidas para prevenção e controle de IRAS.
- XV. Elaborar e divulgar relatórios regularmente, com o intuito de melhorar os indicadores.
- XVI. Desenvolver indicadores estruturais e de processos que permitam ações que reflitam em controle de IRAS.
- XVII. Comunicar regularmente à Direção e às Chefias dos Serviços de todo o hospital a situação do controle das infecções relacionadas à Saúde, promovendo seu amplo debate entre a comunidade hospitalar.



- XVIII. Encaminhar o relatório da vigilância epidemiológica e os relatórios de investigações epidemiológicas à Coordenação estadual e à Coordenação de Controle de IRAS do Ministério da Saúde e/ou Anvisa, conforme as normas específicas das referidas.
- XIX. Notificar ao serviço de vigilância epidemiológica e sanitária do estado de São Paulo os casos e surtos suspeitos ou diagnosticados de infecções associados à utilização de insumos, e/ou produtos industrializados.
- XX. Notificar, ao organismo de gestão do SUS, os casos diagnosticados ou suspeitos de doenças sob vigilância epidemiológica (notificação compulsória) atendidos na instituição.

Artigo 8º Compete aos membros consultores:

- I. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da CCIH.
- II. Sugerir e participar das discussões a respeito de medidas de controle de infecções relacionada à assistência à saúde a serem implementadas pelos membros executores.
- III. Colaborar com os membros executores promovendo a divulgação e o cumprimento das medidas de controle de infecções relacionadas à assistência à saúde dentro de suas respectivas áreas de atuação, tendo em vista as competências da CCIH listadas no Artigo 6º.

CAPÍTULO 5

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 9º – A CCIH do CAISM será presidida por um médico infectologista. Na sua ausência, assumirá o vice-presidente indicado, nomeado pelo Diretor Executivo/Superintendente.

Artigo 10º – A carga horária do médico será de 24 horas semanais, preferencialmente. A carga horária mínima de cada um dos enfermeiros da CCIH será de 30 horas semanais.

CAPÍTULO 6

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 11º – São atribuições do enfermeiro (membro executor):

- I. Realizar vigilância das infecções hospitalares através do método de busca ativa em todas as áreas do hospital.
- II. Fornecer os indicadores mensais de IRAS das unidades sob vigilância.
- III. Recomendar e suspender medidas de precaução para pacientes na área hospitalar, de acordo com as normas de precaução padronizadas pela CCIH.
- IV. Participar da investigação e condução de controle e prevenção de reincidência de surtos de infecção, junto com os demais membros do grupo executor.
- V. Normatizar junto com outros membros do grupo executor o uso de germicidas e saneantes hospitalares.
- VI. Participar da elaboração de normas para prevenção e controle das IRAS.
- VII. Fazer revisão das Normas de Prevenção de Controle de Infecção Relacionadas à Assistência à Saúde periodicamente.



- VIII. Programar e elaborar programas educativos relacionados à prevenção e ao controle de infecção para equipe multiprofissional da área hospitalar.
- IX. Realizar treinamentos para a equipe da área da saúde quanto à prevenção de IRAS.
- X. Realizar auditoria para avaliar o cumprimento do CCIH.
- XI. Dar parecer técnico quanto à aquisição de material e equipamento médico-hospitalar.
- XII. Dar parecer técnico quanto ao processamento de produtos para saúde.
- XIII. Participar de visita técnica e emitir parecer técnico em editais e contratação de empresa terceirizada, como farmácia de preparo de nutrição parenteral, esterilização a baixa temperatura e lavanderia hospitalar.
- XIV. Participar de grupos de interesse para o controle de IRAS como: grupo de estomaterapia, processamento de produtos para saúde, gerenciamento de resíduos, reformas e construções, etc.
- XV. Participar de projetos de pesquisa, quando aplicável.
- XVI. Periodicamente fazer revisão nas Normas de prevenção e controle de IRAS.
- XVII. Gerenciamento do Protocolo Institucional de Sepsis.
- XVIII. Cumprir e fazer cumprir as determinações da Portaria nº 2616/98 do Ministério da Saúde e as demais em vigência.

Artigo 12º – São atribuições do médico (membro executor):

- I. Assessorar a investigação epidemiológica em colaboração com as equipes das unidades envolvidas e demais membros executores.
- II. Proceder à investigação epidemiológica dos surtos ou suspeitas de surtos, em colaboração com os demais membros executores.
- III. Recomendar e suspender medidas de precaução para pacientes na área hospitalar, de acordo com as normas de precaução padronizadas pela CCIH.
- IV. Assessorar a Diretoria Executiva/Superintendência sobre as questões relativas ao controle de IRAS.
- V. Participar das discussões de construção ou reforma na área física hospitalar, quando solicitado pela administração.
- VI. Periodicamente fazer revisão nas Normas de prevenção e controle de IRAS.
- VII. Participar de projetos de pesquisa, quando aplicável. Manter-se atualizado nas questões relativas ao controle de IRAS e ao uso de antimicrobianos.
- VIII. Elaborar, em conjunto com as unidades de internação, os protocolos para consumo de antimicrobianos, com a finalidade de racionalizar e melhorar o consumo em cada unidade;
- IX. Executar o programa de uso racional de antimicrobianos.
 - X. Divulgar periodicamente os perfis microbiológicos e de sensibilidade dos diversos setores do hospital.
- XI. Cumprir e fazer cumprir as decisões da CCIH.
- XII. Cumprir e fazer cumprir as determinações da Portaria n. 2616/98 do Ministério da Saúde e as demais portarias e normas em vigência.
- XIII. Auxiliar as áreas de apoio nos problemas referentes ao controle das IRAS.
- XIV. Capacitar os profissionais de saúde para o controle de IRAS.
- XV. Gerenciamento do Protocolo de Sepsis



Artigo 13º – São atribuições e competências do oficial administrativo da comissão:

- I. Receber e protocolar os processos e expedientes.
- II. Lavrar as atas das sessões/reuniões.
- III. Convocar os membros da comissão para as reuniões determinadas pelo presidente.
- IV. Organizar e manter o arquivo da comissão.
- V. Preparar a correspondência.
- VI. Realizar outras funções determinadas pelo presidente relacionadas ao serviço desta secretaria.

Artigo 14º – A Farmácia do CAISM subsidiará a CCIH nos seguintes quesitos:

- I. Monitorar o consumo de antimicrobianos, reportando o consumo real, com o sistema de rastreabilidade, implementado pelo serviço de informática.
- II. Elaborar relatórios sobre o consumo, custos e frequência de uso de antimicrobianos.
- III. Rever anualmente a padronização dos antimicrobianos do hospital, em conjunto com a CCIH.
- IV. Participar da investigação dos casos suspeitos de contaminação. Participar da padronização e formulação das soluções germicidas, bem como do uso e controle interno da qualidade destes produtos.

CAPÍTULO 7

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15º – As reuniões da CCIH são realizadas mensalmente, em sala de reuniões definida previamente, com agendamento anual (segunda semana do mês) e convocadas pelo Presidente da comissão por correio eletrônico.

Artigo 16º – Haverá reuniões mensais, ordinárias, do Presidente da CCIH com o Diretor Executivo/Superintendente.

Artigo 17º – As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessário e poderão ser solicitadas por qualquer membro da CCIH.

Artigo 18º – As decisões consideradas Resoluções serão submetidas à Diretoria Executiva, para os encaminhamentos necessários.

Artigo 19º – Com exceção do Presidente, ou presidente em exercício, nenhum membro da CCIH pode falar em nome da comissão sem que esteja devidamente autorizado para isso.

Artigo 20º – A qualquer tempo, por decisão da maioria de seus membros, o presente regimento poderá ser alterado, devendo a alteração ser obrigatoriamente submetida à apreciação da Diretoria Executiva/Superintendência do CAISM.

Artigo 21º – Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 20 de março de 2018.